



Justificativa em Razão do Preço

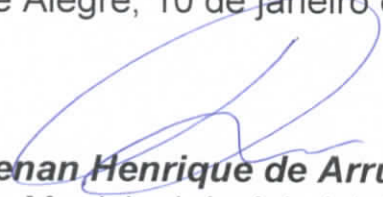
De acordo com a lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e contratos), consubstanciado no que determina o art. 37 "Caput" da Constituição Federal toda e qualquer licitação, seja na modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço e principalmente a justificativa do preço proposto e contratado.

Neste diapasão, a administração pública, norteadada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e Eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos da escolha do seu preço, haja vista que este não poderá ser maior do que o praticado no mercado.

Consoante a escolha do produto o preço sugerido do serviço à ser contratado é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensal, sendo este compatível com o praticado no mercado, e com intuito de atender as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, já que é especializada em implantação de Sistema Integrado do E-CONTAS DO TCM -PA, dando maior transparência Administrativa.

Assim, pugna pela aceitação do valor do serviço proposto.

Monte Alegre, 10 de janeiro de 2022.


Renan Henrique de Arruda Sales
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto: 247/2021


Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal de Monte Alegre